INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10008140/DEM/2024

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA **"CONCORDÂNCIA LINHA DO NORTE – LINHA DA BEIRA ALTA + ESTAÇÃO PAMPILHOSA – FASE 2 – ATPN" – EM REGIME DE CONCEÇÃO/CONSTRUÇÃO**

Entre

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço,** na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 24/IP/2023 de 12/09, adiante abreviadamente designada por "Primeiro Outorgante";

E

ALSTOM FERROVIÁRIA PORTUGAL, S.A., anteriormente designada BOMBARDIER TRANSPORTATION PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua de Saint-Maurice, nº 3L, Piso 0, Escritório A, 1700-921 Lisboa, pessoa coletiva nº 500 274 371, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de € 9.930.707,55, nesta ato representada pelos **Senhores Enrique Fernández Suárez e João Samuel Batista da Costa Xavier**, na qualidade de **Procuradores**, com poderes para o ato conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por "Segundo Outorgante";

É celebrado o presente contrato de empreitada o qual se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada em regime de conceção/construção para a modernização da Estação da Pampilhosa e materialização da Concordância da Mealhada – Corredor Internacional Norte, e a sua integração na Estação de Concentração da Pampilhosa, nos termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, respeitando o referido no nº 2 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

1. O Presente contrato só poderá começar a produzir efeitos após a concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, devendo todos os trabalhos estar concluídos no prazo máximo de 141 dias, nos termos e de acordo com o estipulado na Cláusula Segunda das Cláusulas Especiais do Caderno de Encargos.
2. Logo que o contrato se encontre visado, será notificado o Segundo Outorgante para efetuar o pagamento de emolumentos relativos à conceção do Visto do Tribunal de Contas, sendo nessa data acordado com a área técnica, o início dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente Contrato tem o valor de **€ 2.315.359,99 (dois milhões, trezentos e quinze mil trezentos e cinquenta e nove euros e noventa e nove cêntimos)** ao qual acrescerá o IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de € 2.315.359,99 (dois milhões, trezentos e quinze mil trezentos e cinquenta e nove euros e noventa e nove cêntimos) no ano económico de 2024 e será suportado por receitas do orçamento da "IP" nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a repartição da despesa plurianual aprovada por despacho conjunto dos Srs. Secretários de Estado do Orçamento e da Infraestruturas, conforme portaria de extensão de encargos 694/2021, publicada no Diário da República Nº 232 de 30 de novembro de 2021.

2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5423003033, e do pedido SAP n.º 4900032816 estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 01210742, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica 07.03.03.– OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURAS do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.

1. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoeletronica@infraestruturasdeportugal.pt.

2. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: Faturação | Infraestruturas de Portugal.

3. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente "IVA autoliquidação".

4. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

5. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

6. Para além do disposto no número anterior, conforme estipulado nas peças procedimentais, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.

7. A revisão de preços, se a ela houver lugar, será efetuada nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, sendo caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €: 115.768,00 (cento e quinze mil, setecentos e sessenta e oito euros), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Garantia Bancária com o n.º 000980029044 emitida em 09/06/2023, aditada em 31/01/2024, pelo Banco Bilbao Vizcaia Argentaria S.A., – Sucursal em Portugal, cujos títulos comprovativos ficam juntos ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito do presente contrato serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional Projetista representado pelo certificado n.º 658 e apólice n.º RC65440623, da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Certificado de Seguro CAR/EAR com o n.º 1826, representado pela Apólice n.º CT65426163 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., para a cobertura de erros e omissões, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da empreitada.
3. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice n.º AT53001335 da Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A., contemplando todo o pessoal afeto à empreitada, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização do presente Ajuste Direto foram aprovadas a 11/11/2021, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, que também aprovou a alteração do prazo e as peças do procedimento por deliberação datada de 19/01/2023.

2. A abertura das propostas ocorreu em 13/04/2023, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 18/05/2023 por deliberação do Conselho de Administração Executivo.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeada como Gestora do Contrato pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Empreendimentos.

4. O presente contrato está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico https://www.anogov.com.

6. O Empreiteiro fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o acto, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Clara Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2024.02.01 13:29:57 Z

Dr.ª Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] ENRIQUE F ERNANDEZ SUAREZ
2024.02.01 12:26:19+01'00'

Assinado por: **João Samuel Batista da Costa Xavier**
Num. de Identificação:
Data: 2024.02.01 11:55:14+00'00'

Sr. Enrique Fernández Suárez
(Procurador da ALSTOM)

Eng.° João da Costa Xavier
(Procurador da ALSTOM)